



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1004/2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS

CNPJ: 33.000.167/0895-01

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nébias, 159, Bairro Paquetá

CEP: 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP

TELEFONE: (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307

PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.010930/2002.

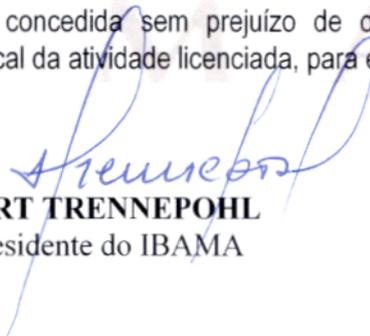
Para o sistema de produção e escoamento de gás natural e condensado nos Campos de Merluza e Lagosta, na Bacia de Santos, através da plataforma PMLZ-1 e seu gasoduto de escoamento.

Esta Licença de Operação terá vigência até o dia 25 de fevereiro de 2019.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília, DF, 28 FEV 2011


CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1004/2011

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida conforme determina a Resolução CONAMA nº 237/97.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Atender às recomendações do Instituto Chico Mendes de conservação da Biodiversidade – ICMBio, referentes à interferência do empreendimento com a REBIO Marinha de Arvoredo, apresentadas no Ofício nº 186/CR9/ICMBio e na Autorização 44/2009 CR9/ICMBio, conforme Plano de Ação acordado junto ao ICMBio.
- 2.2 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, um Plano de Controle Ambiental – PCA com a consolidação dos projetos ambientais aprovados, conforme orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 092/11, de 25.2.2011.
- 2.3 Dar continuidade à implementação dos projetos ambientais aprovados, apresentando relatórios técnicos referentes a cada um dos seguintes projetos ambientais, atendendo às diretrizes e solicitações constantes do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 092/11, de 25.2.2011:
 - a) *Projeto de Monitoramento Ambiental;*
 - b) *Projeto de Comunicação Social*
 - c) *Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores;*
 - d) *Projeto de Educação Ambiental.*
- 2.4 Implementar, imediatamente, Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 08/08.
- 2.5 Implementar, após aprovação, as ações previstas no Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos (PCSR-BS), atendendo às diretrizes e solicitações definidas pela CGPEG/IBAMA.
- 2.6 Encaminhar, até 20.6.2011, a revisão do Plano de Trabalho do Diagnóstico do Programa de Educação Ambiental de São Paulo – PEA-SP de acordo com as solicitações dos Pareceres Técnicos CGPEG/DILIC/IBAMA nº. 020/11 de 14.1.2011 e 308/10 de 19.10.2010.

- 2.7 Implementar, imediatamente, o Plano de Emergência Individual – PEI aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes constantes no Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 312/10, no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3.
- 2.8 *Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do PEI consolidado da plataforma PMLZ-1 – incluindo a versão mais atualizada do PEVO-BS – à Coordenação-Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/IBAMA, em Brasília, e ao Comitê de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – COPAEM da Superintendência do IBAMA do Estado de São Paulo. Comprovações do encaminhamento deverão ser encaminhados à CGPEG/IBAMA para anexação ao processo.*
- 2.9 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 90 dias antes do início da desativação, apresentando o Relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão.
- 2.10 Apresentar, anualmente, atualização do mapeamento, em formato digital (Shape file), das estruturas submarinas (sistema de coleta, manifolds, cabeças de poço, árvores de natal, sistemas de ancoragem e outros) presentes no fundo marinho da Bacia de Santos.
- 2.11 Implementar, após aprovação da CGPEG/IBAMA, projeto para sanar eventuais pendências relativas à desativação de instalações que tenham sido descomissionadas na Bacia de Santos
- 2.12 Deverão ser realizadas inspeções periódicas no gasoduto e demais instalações submarinas, visando à prevenção de derrames e vazamentos, sendo encaminhada ao IBAMA cópia dos resultados dessa inspeção.
- 2.13 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.14 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.15 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 416/10.
- 2.16 Firmar Termo de Compromisso com IBAMA referente à obrigação de Compensação Ambiental de que trata o Art. 36 da Lei Nº 9.985/00, após fixado em caráter final pelo IBAMA o valor da Compensação Ambiental e a respectiva destinação de seus recursos.